



PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 150/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 089/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo FMAS/PM-BS n.º 150/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO, NO EXERCÍCIO DE 2026.**

O procedimento foi autuado na modalidade Dispensa de Licitação FMAS/PM-BS n.º 089/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tendo sido instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da referida norma, especialmente Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, documentação de habilitação das empresas interessadas e publicação oficial do aviso de contratação direta, com observância do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis previsto no art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Consta dos autos que o Aviso de Dispensa de Licitação n.º 089/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, Edição n.º 00528, de segunda-feira, 10 de agosto de 2026, com disponibilização do Edital e do Termo de Referência no Portal da Transparência do Município, oportunizando a manifestação de eventuais interessados e o

[Assinatura]
Avenida Antônio Pesconi n.º 378, Centro
Bernardo Sayão- TO

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

recebimento de propostas adicionais. Consta, ainda, a Portaria Administrativa FMAS/PM-BS-TO nº 116/2026, por meio da qual a autoridade competente autorizou a realização da contratação direta.

Na sequência, foram apresentadas propostas comerciais pelas empresas DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, e DPEL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.558.020/0001-49. Após análise comparativa das propostas apresentadas e da documentação acostada aos autos, a Comissão de Contratação elaborou despacho de julgamento e escolha do fornecedor, indicando a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, foram encaminhados os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Município de Bernardo Sayão-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$64.677,35 (sessenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a instrução processual prevista no art. 72 da referida norma. Consta dos autos a formação do processo com os documentos essenciais à contratação direta, incluindo a formalização da demanda, estimativa de despesa, justificativa de preço, termo de referência, disponibilidade orçamentária, documentação das empresas interessadas, justificativa da dispensa e despacho de julgamento e escolha do fornecedor.

Trata-se da Dispensa de Licitação FMAS/PM-BS nº 089/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMAS/PM-BS nº 150/2026, instaurada para contratação de empresa para aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício de 2026. O objeto compreende itens diversos de uso administrativo, pedagógico, recreativo e operacional, necessários ao funcionamento das atividades e serviços vinculados à política municipal de assistência social.

No tocante à publicidade, verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 089/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, Edição nº 00528, de 10 de agosto de 2026, com fundamento no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O aviso especificou o objeto pretendido, informou a disponibilização do Edital e do Termo de Referência



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

00 400

no Portal da Transparência do Município e oportunizou a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, atendendo à finalidade de conferir publicidade, transparência e competitividade mínima ao procedimento de contratação direta.

Após a publicação do aviso, consta nos autos a apresentação de proposta comercial pela empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, encaminhada via e-mail no dia 13 de agosto de 2026, às 17h23min, com protocolo de recebimento lavrado em 14 de agosto de 2026. A proposta contemplou o fornecimento de materiais de expediente e itens correlatos, no valor global de R\$ 54.950,20 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

Também consta a apresentação de proposta comercial pela empresa DPEL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.558.020/0001-49, encaminhada via e-mail no dia 13 de agosto de 2026, às 18h41min, com protocolo de recebimento lavrado em 14 de agosto de 2026. A referida empresa apresentou proposta no valor global de R\$ 155.546,34 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), valor superior ao ofertado pela empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86.

Após análise comparativa das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou o menor valor global, sendo indicada no despacho de julgamento como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A escolha foi fundamentada na compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, no atendimento integral às especificações técnicas exigidas e na regularidade jurídica e fiscal da empresa, conforme documentação acostada aos autos.

No tocante à habilitação, verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou documentação jurídica, fiscal, trabalhista, cadastral e econômico-financeira pertinente, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, alteração contratual consolidada, consulta consolidada perante o Tribunal de Contas da União, certidão negativa municipal, certidão negativa estadual, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão de distribuição de ações e execuções cíveis, criminais e Justiça Militar, ficha de inscrição cadastral, boletim de informações cadastrais, alvarás pertinentes e declarações obrigatórias exigidas no procedimento.

Quanto à compatibilidade do ramo de atuação, observa-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, possui atividades econômicas relacionadas ao comércio atacadista de artigos

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Assinado por: A. M. M. M. M.
Assinado em: 10/08/2026



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de escritório e papelaria, comércio varejista de artigos de papelaria, equipamentos para escritório, suprimentos de informática, artigos recreativos, artigos esportivos, materiais de uso pessoal e doméstico, além de outros itens compatíveis com o objeto pretendido. Assim, há pertinência entre o ramo cadastrado e a aquisição de materiais de expediente destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

No tocante à qualificação técnica, constam atestados de capacidade técnica em favor da empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, dentre eles atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Itapiratins – TO, certificando o fornecimento de materiais de limpeza, expediente em geral, kits escolares, materiais esportivos, utensílios domésticos, móveis, materiais permanentes, materiais de informática, materiais pedagógicos e demais itens correlatos, bem como atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO, também relacionado ao fornecimento de materiais de expediente, limpeza, informática, artigos pedagógicos e produtos diversos.

Dessa forma, considerando a publicação do aviso, a existência de duas propostas, a seleção do menor valor global, a documentação de habilitação, os atestados de capacidade técnica, a justificativa da dispensa e o despacho de julgamento e escolha do fornecedor, verifica-se que o **procedimento apresenta regularidade formal suficiente ao prosseguimento da contratação** direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta referente à Dispensa de Licitação FMAS/PM-BS nº 089/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMAS/PM-BS nº 150/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício de 2026, uma vez que o procedimento foi instruído com os documentos essenciais da fase preparatória, aviso de contratação direta, publicação oficial, propostas comerciais, documentação de habilitação, justificativa da dispensa, despacho de julgamento e escolha do fornecedor.

Verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor global de R\$ 54.950,20 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos), inferior à proposta apresentada pela empresa DPEL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.558.020/0001-49, no valor de R\$





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

155.546,34 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), demonstrando compatibilidade com o objeto pretendido, regularidade documental e qualificação técnica pertinente. Assim, considerando que a contratação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **opina-se pelo regular prosseguimento do feito**, com a contratação da empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 14 de agosto de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO 5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO


Brenno de A. Albuquerque
OAB/TO 5982